

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO III

CRISTINA VELOSO DE CASTRO

JOSÉ QUERINO TAVARES NETO

IVANDICK CRUZELLES RODRIGUES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito do trabalho e meio ambiente do trabalho III[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Cristina Veloso De Castro, José Querino Tavares Neto, Ivandick Cruzelles Rodrigues – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-334-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito do trabalho. 3. Meio ambiente do trabalho. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO III

Apresentação

O título sugere, um breve estudo da etimologia palavra trabalho, e, assim, o surgimento do conceito trabalho em si. A definição do termo meio ambiente com a consequente aplicação dele no campo do trabalho, formando, dessa forma, uma expressão de uso frequente nos meios jurídico, acadêmico e filosófico, na mídia em geral e por uma ainda pequena parte da sociedade atual preocupada com o destino do planeta, que é o meio ambiente de trabalho.

A proteção constitucional do meio ambiente significa a defesa da humanização do trabalho, não se limitando à preocupação com as concepções econômicas que envolvem a atividade laboral, mas, sim, com a finalidade do trabalho como espaço de construção do bem-estar, de identidade e de dignidade daquele que trabalha.

DESMORALIZAÇÃO DO EMPREGO E DA CARTEIRA ASSINADA: ESTRATÉGIAS DISCURSIVAS NEOLIBERAIS E O FENÔMENO DA PRECARIZAÇÃO DO DIREITO DO TRABALHO NO BRASIL

DEMORALIZATION OF FORMAL EMPLOYMENT AND THE WORK CARD: NEOLIBERAL DISCURSIVE STRATEGIES AND THE PHENOMENON OF LABOR LAW PRECARIZATION IN BRAZIL

Laís Franco de Souza Silva ¹
Iris Soier do Nascimento de Andrade ²
Regiane Pereira Silva da Cunha ³

Resumo

Esta pesquisa tem como tema a análise da desmoralização do regime de emprego celetista no Brasil. Para tanto, serão analisados a origem e a evolução do Direito do Trabalho, destacando seu surgimento como resposta histórica às condições desumanas da Revolução Industrial e sua estruturação em torno da proteção ao trabalhador. No Brasil, sua consolidação ocorreu com a edição da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em 1943, resultado do projeto varguista de unificação da legislação trabalhista. O Direito do Trabalho foi concebido para equilibrar a relação entre capital e trabalho, assegurando proteção jurídica e dignidade mínima aos empregados. Entretanto, a partir do final da década de 1970, analisa-se a influência do neoliberalismo, que promoveu a flexibilização de direitos, a individualização das responsabilidades do trabalhador e a redução do papel do Estado na regulação das relações laborais, desencadeando um processo de precarização dos direitos trabalhistas que culminou na Reforma Trabalhista de 2017. O objetivo deste estudo é analisar como essas estratégias discursivas e manipulatórias do sistema político e econômico neoliberal, somadas à reforma, contribuíram para a desmoralização do emprego de carteira assinada, levando à construção de uma percepção pejorativa desse modelo, frequentemente utilizado como ofensa ou estigma, sobretudo entre os jovens nas mídias sociais. Para atingir o objetivo proposto, a metodologia empregada utilizou a pesquisa bibliográfica e documental. Portanto, concluiu-se que esses processos ao desafiarem a função social do Direito do Trabalho, contribuíram para a desvalorização do emprego formal e apresentam implicações significativas para o futuro das relações laborais.

¹ Mestranda em Direito pela PUC Minas. Pesquisadora do grupo “Capitalismo e Proteção Social na Perspectiva dos Direitos Humanos e Fundamentais do Trabalho e da Seguridade Social”.

² Doutoranda em Direito pela PUC Minas. Bolsista CAPES/PROEX (código 001). Pesquisadora do grupo “Capitalismo e Proteção Social na Perspectiva dos Direitos Humanos e Fundamentais do Trabalho e da Seguridade Social”.

³ Doutoranda em Direito pela PUC Minas. Pesquisadora do grupo “Capitalismo e Proteção Social na Perspectiva dos Direitos Humanos e Fundamentais do Trabalho e da Seguridade Social”.

Palavras-chave: Direito do trabalho, Consolidação das leis do trabalho, Neoliberalismo, Reforma trabalhista, Precarização

Abstract/Resumen/Résumé

This research focuses on the analysis of the demoralization of the formal employment system under the CLT in Brazil. To this end, the study examines the origin and evolution of Labor Law, highlighting its emergence as a historical response to the inhumane conditions of the Industrial Revolution and its structuring around the protection of workers. In Brazil, its consolidation occurred with the enactment of the Consolidation of Labor Laws (CLT) in 1943, as part of the Vargas-era project to unify labor legislation. Labor Law was conceived to balance the relationship between capital and labor, ensuring legal protection and minimum dignity for employees. From the late 1970s onward, the study analyzes the influence of neoliberalism, which promoted the flexibilization of rights, the individualization of workers' responsibilities, and a reduced role of the State in regulating labor relations, triggering a process of labor rights precarization that culminated in the 2017 Labor Reform. The aim of this study is to examine how these manipulative and discursive strategies of the neoliberal political and economic system, combined with the reform, contributed to the demoralization of formal, contract-based employment, fostering a pejorative perception of this model that is often used as a stigma, especially among young people on social media. To achieve the proposed objective, the methodology relied on bibliographic and documentary research. It is concluded that these processes, by challenging the social function of Labor Law, contributed to the devaluation of formal employment and carry significant implications for the future of labor relations.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Labor law, Consolidation of labor laws (clt), Neoliberalism, Labor reform, Precarization

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo analisar a trajetória histórica e os desafios contemporâneos do Direito do Trabalho no Brasil, destacando o processo de desmoralização do emprego com carteira assinada. Partindo de uma perspectiva crítica, a pesquisa busca compreender como fatores políticos, econômicos e discursivos contribuíram para a precarização das relações laborais, para a fragilização da proteção jurídica ao trabalhador e para a construção de narrativas que transformaram o trabalho formal em objeto de estigmatização, especialmente entre os jovens e nas mídias sociais.

O primeiro capítulo abordará a origem do Direito do Trabalho e da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ressaltando o contexto histórico da Revolução Industrial, que impulsionou a criação de normas protetivas diante das condições degradantes impostas ao trabalhador. No Brasil, será destacada a consolidação desse ramo jurídico por meio da CLT, em 1943, no governo Vargas, analisando sua importância como marco regulatório de equilíbrio entre capital e trabalho e como expressão da função social do Direito do Trabalho.

Na sequência, o estudo se dedicará ao enfraquecimento do Direito do Trabalho diante da ascensão do neoliberalismo, a partir do final da década de 1970. Esse capítulo examinará como a flexibilização de direitos, a responsabilização individual e a retração do papel do Estado na regulação das relações laborais geraram um processo de precarização estrutural. Também será analisado como essas transformações culminaram na Reforma Trabalhista de 2017, que aprofundou a individualização das condições de trabalho e enfraqueceu sindicatos, reforçando os princípios neoliberais.

No terceiro capítulo, serão discutidas as estratégias discursivas do neoliberalismo, enfatizando a manipulação ideológica por meio de narrativas midiáticas e políticas que buscam convencer os trabalhadores de que a autonomia laboral e a informalidade são mais vantajosas do que o emprego formal. Serão examinadas as formas de propaganda, os discursos de sucesso individual e as narrativas de liberdade financeira que fragilizam a credibilidade da CLT e naturalizam a precarização do trabalho.

Por fim, o artigo tratará da aversão dos jovens ao trabalho formal com carteira assinada, fenômeno recente e impulsionado pelas redes sociais, nas quais o termo “CLT” tem sido utilizado de forma pejorativa, associado ao fracasso ou à falta de ambição. A pesquisa analisará como essas narrativas foram absorvidas pela juventude e quais consequências trazem para o futuro das relações laborais no Brasil. Assim, a investigação pretende demonstrar que a desmoralização da CLT não é um fenômeno isolado, mas resultado de um processo histórico,

econômico e discursivo que desafia a função social do Direito do Trabalho e ameaça sua legitimidade no século XXI.

2 ORIGEM DO DIREITO DO TRABALHO E DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

No que se refere à formação do Direito do Trabalho em âmbito mundial, o ponto de partida é o trabalho subordinado. Desde os primórdios, o trabalho sempre foi uma atividade humana, exercida para a satisfação de necessidades básicas, como alimentação, defesa, abrigo e construção de instrumentos. Com a instituição da escravidão, surgiu o trabalho subordinado em benefício de terceiros. Até o século XIX, o trabalho escravo era a forma predominante de exploração, sendo o escravo considerado como coisa ou mercadoria, sem reconhecimento como sujeito de direitos. Entre os séculos I e XI, durante o feudalismo, predominava a servidão, na qual o trabalhador estava vinculado à terra e ao senhor feudal. Posteriormente, entre os séculos XII e XVI, surgiram as corporações de ofícios e artes, que passaram a regulamentar parcialmente o exercício profissional e estabelecer normas coletivas de trabalho (Bomfim, 2021).

No ano de 1775, inicia-se a Revolução Industrial, impulsionada pela descoberta e pelo desenvolvimento da máquina a vapor. Esse avanço tecnológico possibilitou a expansão das empresas, tornando o trabalho mais rápido e produtivo, ao mesmo tempo em que substituiu o trabalho humano pelo da máquina, ocasionando a perda de diversos postos de trabalho e o aumento do desemprego. Surgiu, então, a necessidade de mão de obra para operar essas máquinas, consolidando o trabalho assalariado. Nesse contexto, mulheres e menores eram preferencialmente contratados, por apresentarem menor custo e serem considerados mais submissos (Bomfim, 2021).

Durante esse período, predominava a lei do mercado, na qual o empregador definia unilateralmente as condições de trabalho, sem qualquer intervenção do Estado, sob a lógica da liberdade contratual. As jornadas de trabalho podiam atingir até 16 horas diárias, e a exploração da mão de obra infantil alcançava proporções preocupantes (Bomfim, 2021).

O direito comum, representado pelo direito civil e suas regras privadas de mercado, já não atendia às demandas da classe trabalhadora, oprimida e explorada pela intensificação do mercado de trabalho, impulsionado pela invenção da máquina a vapor e pelos avanços característicos da Revolução Industrial (Bomfim, 2021).

Diante dessa necessidade, tornou-se imperiosa a criação de um novo sistema legislativo, de caráter protecionista e intervencionista, que rompesse com a inércia estatal e assumisse uma postura ativa, no sentido de limitar a exploração do trabalho humano e assegurar condições mínimas de dignidade nas relações laborais (Bomfim, 2021).

O Direito do Trabalho surge, nesse cenário, como uma reação à Revolução Industrial, decorrente da mobilização da classe trabalhadora no século XIX contra a exploração ilimitada do trabalho humano e a crescente desumanização das relações laborais (Bomfim, 2021).

Dessa forma, o Direito do Trabalho assume funções tutelar, econômica, política, coordenadora e social, visando equilibrar as relações entre capital e trabalho e proteger a parte mais vulnerável da relação de emprego: o empregado (Bomfim, 2021).

O movimento operário, a pressão internacional e a atuação da Igreja Católica, sobretudo com a encíclica *Rerum Novarum* (1891), impulsionaram a construção de regras mínimas de proteção. As Constituições do México (1917) e de Weimar (1919), além da criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT) pelo Tratado de Versalhes, também em 1919, foram marcos internacionais. Posteriormente, a *Carta del Lavoro* (1927) e a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) (1948) reforçaram a centralidade da dignidade no mundo do trabalho (Bomfim, 2021).

Cabe ressaltar que, embora o Direito do Trabalho tenha surgido no século XIX como uma reação às condições degradantes da Revolução Industrial, sua valorização efetiva ocorreu apenas no século XX, especialmente no contexto do Estado de Bem-Estar Social, após a Segunda Guerra Mundial. Nesse período, os direitos trabalhistas foram consolidados, fortalecidos, regulamentados e amplamente protegidos pelo Estado, garantindo direitos universais como renda mínima, alimentação, educação, saúde e habitação, independentemente da condição social. Assim, o Estado passou a gerir as principais regras das relações laborais, promovendo maior igualdade e proteção frente ao poder econômico (Bomfim, 2021).

No Brasil, a Constituição de 1824 consagrou a liberdade de trabalho, mas a escravidão só foi abolida em 1888. O Código Comercial (1850) e o Código Civil (1916) já traziam disposições esparsas sobre relações de trabalho. Contudo, foi apenas a partir de 1930, com Getúlio Vargas, que houve maior institucionalização, com a criação do antigo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e normas de proteção social. A Constituição de 1934 elevou os direitos trabalhistas ao patamar constitucional, influenciada por modelos europeus, prevendo salário mínimo, jornada de oito horas, férias, descanso semanal e indenização por despedida imotivada (Bomfim, 2021).

Durante o Estado Novo, em 1937, ampliaram-se direitos individuais e coletivos, mas em um modelo sindical corporativista. Em 1943, com o Decreto nº 5.452, foi promulgada a CLT, que sistematizou em um único diploma normas esparsas de proteção individual e coletiva, garantindo direitos mínimos e fundamentais. Inspirada em convenções da OIT, na *Rerum Novarum* e em legislações estrangeiras, a CLT buscou oferecer dignidade ao trabalhador e segurança jurídica às relações laborais (Bomfim, 2021).

A partir da Constituição da República de 1988 (CR/88), o Direito do Trabalho passou a priorizar a dignidade da pessoa humana e a melhoria da condição social do trabalhador, sem abandonar, contudo, instrumentos de flexibilização. Nesse contexto, os principais direitos trabalhistas passaram a constar no rol do artigo 7º da CR/88, sendo reconhecidos como direitos sociais fundamentais. Reformas posteriores, como as Emendas Constitucionais de 1999, 2004 e 2013, ampliaram ou ajustaram direitos, sendo a Lei nº 13.467/2017 a que mais profundamente alterou o regime celetista, sob forte influência do neoliberalismo (Bomfim, 2021).

Portanto, o Direito do Trabalho e a CLT configuram conquistas históricas resultantes da luta operária e da necessidade de intervenção estatal, com a função de equilibrar as relações entre capital e trabalho, reduzir desigualdades e garantir condições mínimas de dignidade aos trabalhadores.

3 PRECARIZAÇÃO DO DIREITO DO TRABALHO

Na Europa, antes do surgimento do Estado neoliberal, predominava o modelo de Estado de bem-estar social, consolidado logo após a Segunda Guerra Mundial, no qual o emprego era concebido como instrumento de crescimento. Esse modelo só se tornou possível devido a um amplo pacto social em torno dos direitos sociais, que permitiu a conciliação entre capitalismo e democracia no período pós-guerra. O consenso então estabelecido buscava conter o liberalismo econômico por meio de políticas redistributivas administradas pelo Estado e contou com o apoio tanto de partidos conservadores quanto de socialistas, pautado no valor da solidariedade social e na responsabilidade do poder público em garantir-la, viabilizou a economia política de crescimento e redistribuição que caracterizou o Estado de bem-estar social (Azmanova, 2011).

A economia política do Estado de bem-estar social, caracterizado por ser uma fase pós-materialista, consolidou um consenso em torno da solidariedade social, no qual a diversidade cultural passou a ser valorizada, especialmente a partir da década de 1970. A socialização em um contexto de prosperidade econômica e segurança, proporcionadas pelo pós-guerra,

favoreceu o fortalecimento de valores voltados à autoexpressão, à liberdade e à qualidade de vida. Nesse cenário, as pautas políticas deslocaram-se para questões relacionadas ao estilo de vida, à democracia participativa, aos direitos identitários e às demandas ambientais (Azmanova, 2011).

No entanto, no final da década de 1970, ocorreu a transição do Estado de bem-estar social para a era neoliberal na Europa, movimento que chegaria ao Brasil por volta da década de 1990. Essa mudança apresentou três características centrais, entre as quais se destaca a globalização, que ampliou as oportunidades econômicas e introduziu novas formas de contrato de trabalho, mas também aumentou a insegurança, com riscos maiores de investimento e de perda de emprego (Azmanova, 2011).

A segunda característica foi o fortalecimento da crença na inevitabilidade da volatilidade econômica provocada pela globalização, o que intensificou as preocupações com a governança. Essa aceitação das reformas econômicas neoliberais como algo inevitável, aliada ao temor dos riscos incertos que tais mudanças tendem a trazer, deu origem à chamada política do medo (Azmanova, 2011).

A terceira característica é a chamada responsabilização individual. No final do século XX, a política neoliberal intensificou a ênfase na autossuficiência, utilizando a autoridade do Estado para transferir para os cidadãos responsabilidades antes tratadas como coletivas, desde a manutenção de um estilo de vida saudável até a preservação ambiental, a garantia da própria empregabilidade e a busca por trabalho. Nesse processo, responsabilidades sociais transformam-se em supostas oportunidades individuais de escolha. Trata-se de uma autonomia que, na prática, impõe aos indivíduos uma sobrecarga pela gestão do próprio bem-estar, fenômeno que Erich Fromm descreveu como o “medo da liberdade” (Azmanova, 2011).

Essas mudanças nas políticas econômicas passaram a ser apresentadas como inevitáveis, sob a justificativa da globalização, que intensifica a pressão competitiva sobre as economias nacionais. Nesse discurso hegemônico, defende-se que é preciso competir na economia global, aceitar cortes na segurança social e lidar com a insegurança no emprego como se fossem condições inescapáveis. Ocorre, assim, uma naturalização da globalização, tratada como fenômeno espontâneo e inevitável, e não como um processo histórica e socialmente construído (Azmanova, 2011).

O discurso neoliberal defende que indivíduos e empresas devem ter liberdade para competir economicamente e que certas regras, como as relacionadas à aposentadoria, poderiam levar o sistema à falência. Para evitar isso, propõe-se, por exemplo, aumentar a idade mínima para aposentadoria e reduzir as barreiras ao comércio internacional, sob o argumento de que o

livre comércio diminui desigualdades econômicas e sociais e torna os países mais prósperos. Dentro dessa lógica, tornar a economia mais competitiva é considerado essencial, e a obtenção de lucro é colocada acima de outras prioridades sociais (Azmanova, 2011).

Essa nova política econômica neoliberal adota um modelo de crescimento sem geração de empregos, prioriza a produtividade, coloca o capital acima de qualquer outro valor e produz, como consequência, maior insegurança (Azmanova, 2011).

O neoliberalismo diminuiu o papel do Estado na redistribuição de recursos e oportunidades, tornando o acesso ao mercado de trabalho um dos principais fatores que determinam as desigualdades sociais. Em um cenário de recuperação e crescimento econômico sem criação de empregos após a crise financeira global, transformou o emprego em um bem escasso, cuja distribuição se tornou arena de conflito social. Como consequência, intensificaram-se os riscos econômicos e políticos, gerando insegurança quanto à manutenção do padrão de vida e à estabilidade da renda (Azmanova, 2011).

O objetivo do neoliberalismo é a liberalização e a desregulamentação do mercado de trabalho que têm sido justificadas pelo discurso hegemônico que questiona a capacidade do Estado de financiar políticas de seguridade social e de criação de empregos. É esse desmonte do Estado de bem-estar social, articulado sob a retórica da necessidade de reformas neoliberais e da responsabilização individual dos cidadãos, que deu origem à política do medo, contribuindo para a fragmentação da sociedade (Azmanova, 2011).

O desemprego é vivido como medo, perda e marginalização. Nesse contexto, as políticas econômicas neoliberais contribuíram para a consolidação de uma verdadeira psicologia econômica do medo (Azmanova, 2011).

De acordo com Patrick Charaudeau (2022), o medo faz a pessoa reagir de forma instintiva, acionando crenças que a levam a enxergar o objeto temido, como o desemprego, sempre de maneira negativa. É um estado de sofrimento que surge da antecipação de um perigo, de um acontecimento no qual se acredita poder ser vítima, seja de forma física ou psicológica. Sua intensidade aumenta quando a ameaça não é claramente definida, mas sim percebida como algo desconhecido e oculto. Nesse caso, o medo assume a forma de um inimigo invisível e constante, o qual gera um estado de angústia.

No entanto, a reação ao medo é paradoxal, pois ao mesmo tempo em que desperta o impulso de afastamento diante daquilo que ameaça, também pode gerar curiosidade ou até fascínio pelo próprio fator que causa a insegurança (Charaudeau, 2022). Esse fenômeno pode ser observado, por exemplo, entre trabalhadores celetistas que passam a preferir vínculos

informais de trabalho. Ainda que tenham consciência de que perderão direitos trabalhistas, enxergam nessa escolha a possibilidade de obter maior remuneração.

O sistema neoliberal produz na classe trabalhadora um sentimento de mal-estar e uma condição de insegurança conhecida como “precariedade”. Trata-se de um fenômeno politicamente construído, que combina vulnerabilidade social e instabilidade econômica, afetando não apenas o bem-estar material e psicológico dos indivíduos, mas também a capacidade coletiva de enfrentar crises e de exercer autogoverno (Azmanova, 2022).

Nesse sentido, Albena Azmanova (2022) aborda essa temática da seguinte forma:

A precariedade gera vulnerabilidade social devido a marginalização social, pobreza, insegurança, privação de direitos políticos e/ou violência. [...] tenho notado que o estado neoliberal produz activamente a precariedade através de um desalinhamento entre responsabilidade e poder, o que enfraquece os indivíduos e enfraquece sociedades. Isto é tipificado pela tendência de atribuir responsabilidades aos cidadãos e instituições públicas sem dotá-las dos recursos financeiros e institucionais recursos de que necessitam para cumprir essas responsabilidades (Azmanova, 2022, p. 5-6).

Dessa forma, percebe-se que a precariedade é uma condição produzida politicamente, cujos efeitos não recaem apenas sobre os indivíduos, mas também sobre a coletividade como um todo (Azmanova, 2022).

No âmbito do neoliberalismo, a responsabilidade pelo êxito ou insucesso profissional é transferida ao indivíduo, que passa a ser compelido a demonstrar permanentemente sua empregabilidade. Entretanto, a insuficiência estrutural de empregos de qualidade inviabiliza a concretização dessa exigência, de modo que a precariedade deixa de ser uma questão individual e se configura como um problema político, cuja consequência é a produção de sentimentos coletivos de impotência e vulnerabilidade (Azmanova, 2022).

Nesse sentido, percebe-se que a essência da precariedade está na submissão às forças do mercado global e às pressões competitivas, o que enfraquece indivíduos e a sociedade, tornando-os responsáveis por questões que fogem ao seu controle, como saúde, soberania digital, emprego e proteção ambiental. No plano coletivo, essa fragilidade se manifesta no enfraquecimento dos serviços públicos, submetidos à lógica do mercado e à escassez de recursos (Azmanova, 2022).

Por fim, cabe ressaltar outra importante característica da precariedade: a competitividade. O princípio neoliberal da competitividade global, especialmente a partir do final do século XX, impulsionou reformas profundas e dolorosas, como a flexibilização, a desregulamentação, a privatização e a redução dos investimentos em serviços públicos, o que resultou na transferência de

recursos dos grupos mais vulneráveis para grandes corporações. O sistema neoliberal, visando ao lucro e ao crescimento a qualquer custo, promoveu reformas prejudiciais nos mercados de trabalho por meio da desregulamentação e da flexibilização, como ocorreu no Brasil com a reforma trabalhista de 2017 (Azmanova, 2022).

3.1 Reforma trabalhista

Como consequência do neoliberalismo e da crescente precarização do Direito do Trabalho, surgiu no Brasil a reforma trabalhista, responsável por enfraquecer esse ramo jurídico, historicamente concebido para equilibrar a relação entre capital e trabalho e assegurar proteção à parte mais vulnerável dessa relação, os empregados.

É importante destacar que, embora a Lei nº 13.467/2017 seja popularmente conhecida como a reforma trabalhista por ter promovido as alterações mais profundas no Direito do Trabalho, a reforma não se limita a essa lei, constituindo, na verdade, um processo composto por um conjunto de dispositivos legais que modificam de forma significativa o ordenamento trabalhista brasileiro. Vale ressaltar que a precarização dos direitos trabalhistas já se manifestava antes da promulgação da lei; entretanto, considerando que a Lei nº 13.467/2017 representa o marco de maior impacto, este estudo concentra-se nessa transformação como referência central tanto para a análise da reforma trabalhista quanto para o fenômeno da precarização (Almeida; Almeida, 2021).

Antes da reforma, a CLT proporcionava relativa estabilidade e proteção ao empregado, mas mudanças graduais, como a admissão de contratos por prazo determinado, a substituição da estabilidade pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a criação de formas atípicas de contratação, passaram a enfraquecer a proteção do empregado (Almeida; Almeida, 2021).

Acrescenta-se o afastamento da configuração clássica da relação de emprego em diversas situações, como ocorre com o crescente fenômeno da pejotização, cujo objetivo é manter os trabalhadores afastados das proteções do Direito do Trabalho. Como resultado, a segurança e a estabilidade que antes caracterizavam o emprego formal deram lugar à insegurança e à instabilidade, configurando um retrocesso progressivo na condição social dos trabalhadores (Almeida; Almeida, 2021).

A reforma também priorizou o direito negociado sobre o legislado, conferindo maior peso a contratos individuais e acordos coletivos em detrimento das convenções, e enfraqueceu os sindicatos ao tornar facultativo o desconto da contribuição sindical e permitir negociações coletivas sem sua intervenção (Almeida; Almeida, 2021).

Além disso, a reforma facilitou a substituição de grevistas por trabalhadores temporários, comprometendo a eficácia da greve. Alterou a lógica de prevalência das fontes do Direito do Trabalho, privilegiando normas favoráveis ao capital em casos de conflito normativo. A lei também passou a permitir que o trabalhador permaneça à disposição do empregador sem a correspondente remuneração, autorizou o aumento da jornada de trabalho sem intervalos adequados e expôs gestantes e lactantes a atividades insalubres. Esses aspectos evidenciam como a reforma contribuiu para a precarização de condições essenciais de trabalho e como ela afeta a saúde mental e física dos mesmos (Almeida; Almeida, 2021).

O impacto político da reforma também é significativo, pois, ao fragilizar sindicatos e reduzir a capacidade de mobilização coletiva, reforçou a fragmentação da classe trabalhadora, impulsionada por discursos neoliberais que estimulam o individualismo e enfraquecem a solidariedade. Tal cenário promove uma cultura de massas segregadora, limitando a ação coletiva e afetando a democracia, na medida em que prioriza a autonomia individual em detrimento da proteção social (Almeida; Almeida, 2021).

Por fim, observa-se que a reforma trabalhista fere a democracia e a Constituição ao buscar tornar o capital livre dos sindicatos, do Estado e dos mecanismos democráticos. Além disso, a reforma atende aos dogmas neoliberais, incluindo a concepção liberal do ser humano como autossuficiente, racional, autônomo e independente da sociedade, a defesa da igualdade formal entre as partes contratantes, o abstencionismo do Estado, reforçando o poder do capital e transferindo aos trabalhadores a responsabilidade integral sobre suas condições de emprego, aprofundando a precarização e consolidando a desmoralização do trabalho formal protegido pela CLT.

3.2 Estratégias discursivas manipulatórias da política neoliberal

Para alcançar seus objetivos, o neoliberalismo recorre a discursos estratégicos destinados a manipular os cidadãos, especialmente os trabalhadores. Na contemporânea era da informação, tais discursos assumem frequentemente formas dramatizadas e generalizantes, uma estratégia que se mostra especialmente eficaz para manipular por meio das redes sociais. Esse contexto digital, marcado pela abundância de informações, dificulta cada vez mais a identificação da origem dessas mensagens e a percepção, por parte dos indivíduos, de que estão sendo submetidos a processos de manipulação ideológica (Charaudeau, 2022).

Segundo Patrick Charaudeau (2022), existem diversas formas de manipulação, sendo as mais relevantes para este estudo a manipulação verbal e a manipulação por meio da

propaganda tática. A manipulação verbal tem como objetivo levar o interlocutor a agir, falar ou pensar conforme a vontade do sujeito falante. Para isso, o manipulador utiliza indícios, promessas e aparências, incentivando o outro a adotar o comportamento desejado. Esse processo produz o que Patrick chama de impostura, em que o manipulador oculta sua real intenção, apresentando um discurso distinto do que realmente pensa. Como resultado, o receptor não percebe a verdadeira intenção e é enganado pelo discurso emitido.

O objetivo é que receptor não suspeite da intenção de enganá-lo. Para isso, o manipulador utiliza recursos discursivos que conferem credibilidade e persuasão, explorando efeitos emocionais e grandes encenações para influenciar o comportamento do interlocutor (Charaudeau, 2022).

Já a manipulação que ocorre por meio da propaganda tática tem o objetivo de divulgar informações falsas. No contexto da propaganda política, por exemplo, busca-se impor uma “verdade” inverídica a grande parte da opinião pública, com o objetivo de impressionar as massas. Para alcançar esse efeito, é necessário dispor de diversos meios de comunicação e redes de divulgação, ampliando ao máximo a percepção de veracidade da informação (Charaudeau, 2022).

Na contemporaneidade, observa-se que um dos maiores exemplos da utilização dessas estratégias discursivas são pelos influenciadores digitais, que recorrem amplamente a suas redes sociais como instrumentos de persuasão, promovendo a ideia de que atuar em trabalhos informais, autônomos ou em plataformas digitais é mais vantajoso do que o emprego formal com carteira assinada. Por meio de conteúdos midiáticos cuidadosamente construídos, esses influenciadores reforçam narrativas de autonomia, liberdade financeira e flexibilidade, contribuindo para a naturalização da precarização laboral e para a difusão do fenômeno da plataformização digital.

Portanto, através dessas estratégias discursivas que valorizam a suposta liberdade e autonomia desses modelos, o discurso neoliberal naturaliza a precarização laboral e minimiza os riscos e desvantagens associados à ausência de direitos trabalhistas garantidos, promovendo, assim, a internalização de padrões de exploração como escolhas pessoais dos trabalhadores.

4 AVERSÃO DOS JOVENS AO TRABALHO COM CARTEIRA ASSINADA

Impulsionadas pelas narrativas neoliberais e pelo discurso capitalista que exaltam o empreendedorismo, a autonomia e a ideia de “ser dono do próprio negócio”, com a suposta liberdade para definir horários e trabalhar quando quiser, consolidou-se a percepção de que

atuar por conta própria é mais vantajoso do que ter vínculo formal. Esse imaginário contribuiu para o crescimento do trabalho informal e autônomo, como ocorre com muitos trabalhadores domésticos que optam por atuar como diaristas, realizando faxina, em vez de manter um emprego com carteira assinada.

Nesse sentido, de acordo com dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2024), “em 2022, mais de 40 milhões de pessoas trabalhavam em situação de informalidade no Brasil, representando 42,1% da população ocupada”.

Além disso, segundo pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2025, “cerca de 32,5 milhões de trabalhadores brasileiros atuam como autônomos de modo informal (ou seja, sem CNPJ) ou são empregados sem carteira assinada no setor privado. [...] Isso representa 31,7% dos 102,5 milhões de empregados no país” (Abdala, 2025).

Esses números, referentes ao primeiro trimestre deste ano, não consideram os 4,3 milhões trabalhadores domésticos sem carteira assinada, os 2,8 milhões de trabalhadores do setor público sem carteira nem os 816 mil empregadores sem CNPJ. Na comparação com o primeiro trimestre do ano passado, observam-se aumentos tanto no número absoluto de autônomos informais e trabalhadores de setor privado sem carteira (32,3 milhões) quanto na sua proporção em relação ao total da população ocupada (31,5%).

Em cinco anos, o contingente de trabalhadores nessas situações cresceu quase 10%, já que, no primeiro trimestre de 2020, eles somavam 29,7 milhões (Abdala, 2025).

Esse cenário pode ser exemplificado pela situação dos trabalhadores domésticos, que em sua maioria atuam sem carteira assinada, exercendo funções como diaristas. De acordo com dados do IBGE, em 2025, o Brasil contava com quase 6 milhões de pessoas empregadas em atividades domésticas, sendo que três a cada quatro não possuíam registro formal (Jornal Nacional, 2025).

Nesse contexto, muitos trabalhadores domésticos, assim como outros profissionais, influenciados pelo discurso neoliberal, acabam optando por não firmar vínculo formal, acreditando encontrar na informalidade uma suposta flexibilidade. Essa escolha revela uma preocupação maior com o presente do que com o planejamento do futuro, sustentada pela crença de que, dessa forma, é possível obter ganhos financeiros mais elevados, reduzir a carga horária diária e conquistar maior liberdade para decidir quando e onde trabalhar. No entanto, essa percepção ofusca a compreensão sobre a ausência de proteção trabalhista que a informalidade acarreta.

O fortalecimento desse discurso, somado ao enfraquecimento dos direitos e princípios trabalhistas, que deixaram de ser levados a sério e passaram a ser diariamente descumpridos

pelos empregadores no ambiente laboral, fez com que, sobretudo após a reforma trabalhista, a legislação perdesse credibilidade, comprometendo sua função protetiva, suas garantias e os direitos que assegura.

Dessa forma, com a ascensão de discursos que exaltam o empreendedorismo e a liberdade financeira como únicos caminhos para o sucesso, a hipervalorização do empreendedorismo passou a dominar as redes sociais e as narrativas de sucesso, fomentando uma percepção negativa em relação à CLT.

Esse discurso ganhou ainda mais força entre crianças e adolescentes, especialmente nas redes sociais, como *Instagram* e *TikTok*, onde o “emprego CLT”, ou seja, o emprego de carteira assinada, passou a ser usado como sinônimo de ofensa, já que, para muitos, estar vinculado a esse regime significa não alcançar sucesso.

Esse fenômeno ganhou grande repercussão na internet após a divulgação de um vídeo feito por Fabiana Sobrinho, de Mogi das Cruzes, São Paulo, em janeiro de 2025, ao perceber que sua filha de 12 anos enxergava a CLT de forma negativa e que essa perspectiva era compartilhada por outros jovens, entre os quais o termo já vinha sendo utilizado até mesmo como forma de ofensa (Caparroz, 2025).

No vídeo, gravado junto à filha, Fabiana relata: "Perguntei o que ela achava que era ser CLT e por que via isso como algo ruim. Conversei com outros adolescentes e todos têm o mesmo pensamento: de que ser CLT é ser fracassado". É como se, antes motivo de orgulho, a carteira assinada passasse a representar um atestado de precarização (Caparroz, 2025).

No vídeo, Fabiana pede para a menina repetir por que ela tem medo de ser CLT quando começar a trabalhar. "Andar de ônibus todo dia. Muita gente, chefe, pessoas mandando", respondeu ela.

"Vou bem falar o que ela falou para mim, porque é o pensamento de alguns jovens: eles acham que ser CLT é ser pobre", completou a mãe, em tom de preocupação (Corsini, 2025).

Esse caso não é isolado, uma vez que expressões como “Vou estudar para não virar CLT”, “Se tudo der errado, viro CLT”, “Ser CLT é ser fracassado”, “Não nasci para ser CLT”, “Vai virar CLT” e “Ser CLT é ser pobre” tornaram-se recorrentes entre os jovens, utilizadas em tom pejorativo e revelando uma percepção distorcida e depreciativa do trabalho formal no Brasil.

Influenciadores digitais têm se apropriado dessa insatisfação entre os jovens nas redes sociais para promover uma campanha no Brasil contra a CLT. Ademais, o aumento expressivo de “coaches mirins” e de influenciadores que desvalorizam a educação formal e o emprego

tradicional reforça e dissemina essa percepção distorcida acerca do trabalho regulamentado (Corsini, 2025).

A ideia de “ser o próprio patrão” consolidou-se como símbolo de liberdade, prosperidade e realização pessoal. Em contrapartida, o trabalhador com carteira assinada, que cumpre jornada fixa, recebe salário mensal e é subordinado, passou a ser frequentemente percebido como alguém que “não almeja grandes conquistas” ou “não sonha alto o suficiente” (Souto, 2025).

Atualmente, muitos jovens e adolescentes manifestam uma postura de demonização em relação à CLT, pois percebem que o emprego formal no Brasil, especialmente para a população de baixa renda, caracteriza-se por baixa remuneração, longos deslocamentos, jornadas exaustivas e, em alguns casos, relações laborais marcadas por desrespeito e humilhações. Nesse contexto, a carteira assinada passou a ser associada a uma rotina desgastante, simbolizada pelo trabalhador que acorda às cinco da manhã, enfrenta transporte público lotado e é submetido a cobranças e repreensões por parte dos seus empregadores, muitas vezes em troca de um salário mínimo. Essa imagem negativa tem levado parte da juventude a preferir atividades informais, nas quais sentem maior autonomia, em vez de se submeterem a relações de trabalho que consideram opressivas. Paralelamente, influenciadores digitais têm explorado esse imaginário ao difundir a ideia de sucesso fácil e liberdade financeira na internet, reforçando o uso pejorativo do termo “CLT”, frequentemente associado à rigidez e às limitações econômicas.

É plenamente legítimo que os trabalhadores busquem maior autonomia e desejem evitar deslocamentos exaustivos em transporte público lotado. No entanto, a responsabilidade por essas condições não é da CLT. É um equívoco acreditar que atacar a legislação trabalhista resulte na conquista de direitos; na realidade, ocorre exatamente o contrário. O que muitas pessoas rejeitam não é a CLT em si, mas sim empregos precários.

Optar por empreender significa lidar com altos e baixos, assumir todos os riscos da atividade econômica, trabalhar mais horas e acumular diversas funções, incluindo tarefas administrativas e de recursos humanos, o que representa um sobrecarga considerável de responsabilidades.

A Sondagem do Mercado de Trabalho do FGV IBRE oferece uma compreensão mais detalhada sobre o perfil dos trabalhadores autônomos no Brasil. Nos três primeiros meses de 2024, foram entrevistadas 5.321 pessoas em todo o país, das quais 1.108 eram trabalhadores autônomos. Esses autônomos responderam a duas questões centrais: se gostariam de ter um

emprego com carteira assinada e qual é a principal motivação para atuar de forma autônoma (Campelo Junior *et al*, 2024).

A primeira pergunta revelou que 67,7% dos autônomos gostariam de ter um emprego com carteira assinada. Quanto à segunda questão, 55,1% dos entrevistados declararam ter se tornado autônomos por escolha própria, enquanto 44,9% afirmaram ter se tornado por necessidade, reforçando a hipótese de que determinadas características desse tipo de ocupação atraem os trabalhadores, como independência e flexibilidade (Campelo Junior *et al*, 2024).

Os resultados deste estudo evidenciam que a realidade difere significativamente do discurso neoliberal que exalta a autonomia, pois grande parte dos trabalhadores autônomos atua nessa condição por necessidade, e não por escolha, enquanto a maioria manifestou preferência por ter um emprego com carteira assinada.

Portanto, observa-se entre os jovens, especialmente nas redes sociais, um fenômeno crescente em que a sigla CLT, referente ao trabalho com carteira assinada, passou a ser utilizada como sinônimo de fracasso ou punição.

5 CONCLUSÃO

A análise desenvolvida ao longo deste estudo demonstrou que a desmoralização do emprego de carteira assinada no Brasil não é fruto apenas de um descontentamento espontâneo com as condições de trabalho, mas resultado de um processo histórico e político construído, especialmente a partir da ascensão do neoliberalismo.

As estratégias discursivas neoliberais, somadas à precarização progressiva das relações de trabalho e às reformas legislativas, como a de 2017, contribuíram para a fragilização da proteção social e para a criação de um imaginário que associa a carteira assinada à falta de ambição e ao fracasso. Essa percepção, amplificada pelas redes sociais e absorvida sobretudo pelos jovens, transformou a CLT em um estigma quando, na realidade, representa uma conquista civilizatória.

Muitas pessoas passaram a acreditar que a ideia de liberdade econômica, associada ao trabalho autônomo ou ao empreendedorismo, seria mais vantajosa. No entanto, essa percepção ocorre em um contexto de precarização, no qual parte da população aceita tais condições não por escolha livre e consentida, mas por medo, necessidade ou pela influência de narrativas manipuladoras.

A precariedade gera efeitos nocivos não apenas individuais, mas também coletivos, pois enfraquece a solidariedade social e compromete a função essencial do Direito do Trabalho,

que é equilibrar uma relação intrinsecamente desigual. Dessa forma, consolidou-se como um dos principais problemas sociais contemporâneos, representando a questão social central do nosso tempo e demandando atenção urgente, bem como ações imediatas e efetivas.

O problema desse discurso, quando reiterado de forma acrítica, é moldar a percepção das novas gerações sobre carreira, trabalho e realização profissional. Mensagens direcionadas aos jovens, que retratam “ser CLT” como algo negativo, contrapõem-se à perspectiva de ganhos a longo prazo, privilegiando soluções imediatistas e influenciando suas escolhas presentes. Esse tipo de narrativa pode impactar o desenvolvimento das crianças e adolescentes, levando-os, no futuro, a tomar decisões precipitadas, a não optar pela formação acadêmica ou até mesmo a abandoná-la. Nesse sentido, é fundamental reformular e desmistificar essa visão, sob o risco de formar uma geração que, ao perseguir um ideal romantizado, desvalorize profissões essenciais e se frustra ao constatar que a realidade do trabalho é muito mais complexa do que as histórias de superação exibidas nas redes sociais.

Além disso, a concepção de prosperidade e bem-estar associada ao empreendedorismo, apresentada aos jovens, é distorcida, enganosa e ignora a função central do Direito do Trabalho, que consiste na proteção do trabalhador. Nesse cenário, observa-se uma romantização do empreendedorismo como único caminho para o sucesso, desconsiderando a realidade de milhões de trabalhadores que, sem proteção jurídica, enfrentam jornadas extenuantes, instabilidade financeira e ausência de garantias mínimas. Ao negligenciar essa realidade, essa perspectiva também desconsidera que, para cada narrativa de sucesso de indivíduos que empreenderam, existem inúmeras trajetórias de trabalhadores que, por meio da estabilidade, da segurança e da constância, também alcançam o sucesso profissional e desfrutam de qualidade de vida.

A CLT não pode ser vista como um fracasso, pois isso intensifica a informalidade e a precarização do trabalho, resultando na retirada de direitos e garantias, além de reforçar uma visão limitada que ignora que o sucesso profissional pode ser atingido por diferentes caminhos. Ao contrário, deve ser compreendida como uma via de desenvolvimento profissional, uma vez que oferece maior segurança ao longo da trajetória, assegura direitos fundamentais e previne a precarização das relações de trabalho. Ser um bom profissional dentro do regime CLT deveria ser motivo de orgulho, e não alvo de julgamento.

Para enfrentar esse processo de desvalorização do emprego formal, é necessário recuperar o sentido social da CLT, reafirmando seu papel protetivo. Isso exige não apenas reformas legislativas que corrijam distorções introduzidas pelo neoliberalismo, mas também políticas públicas que ampliem a conscientização social, especialmente entre os jovens, sobre

a importância dos direitos trabalhistas. Programas educacionais, campanhas institucionais e o fortalecimento do diálogo social podem ajudar a ressignificar o valor da proteção jurídica, desmistificando a falsa ideia de que a autonomia individual basta para garantir dignidade no trabalho.

Além disso, é fundamental reconstruir a credibilidade das instituições trabalhistas, fortalecendo sindicatos, ampliando a fiscalização contra fraudes, como a pejotização, e assegurando a efetividade das normas protetivas. A democratização do debate público sobre o mundo do trabalho também deve ser estimulada, para que narrativas manipuladoras não prevaleçam sobre análises críticas e fundamentadas.

Portanto, o combate à desmoralização da CLT depende de uma ação articulada entre o Estado — incluindo os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário — no sentido de que as normas trabalhistas sejam efetivamente aplicadas, e não desrespeitadas ou ignoradas, fortalecendo o instituto do Direito do Trabalho. Além disso, é necessária a atuação da sociedade e da academia, capazes de recuperar a centralidade dos direitos trabalhistas como instrumentos de cidadania e dignidade, protegendo o empregado, parte hipossuficiente da relação de emprego. Apenas assim será possível reverter a lógica da precarização, consolidar o emprego formal e garantir que o Direito do Trabalho continue cumprindo sua função social.

REFERÊNCIAS

ABDALA, Vitor. Mais de 32 milhões são autônomos informais ou trabalham sem carteira: número representa 31,7% dos trabalhadores brasileiros. **Agência Brasil**, Brasília, 01 maio, 2025. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2025-04/mais-de-32-milhoes-sao-autonomos-informais-ou-trabalham-sem-carteira#:~:text=Cerca%20de%2032%20milh%C3%B5es,milh%C3%B5es%20de%20empregados%20no%20pa%C3%ADs>. Acesso em 16 ago. 2025.

ALMEIDA, Cleber Lúcio de; ALMEIDA, Wânia Guimarães Rabêlo de. **Diálogos em sociologia do trabalho**: a precariedade laboral no Brasil. Belo Horizonte: Conhecimento, 2021.

AZMANOVA, Albena. *Against the politics of fear: on deliberation, inclusion and the political economy of trust*. **Philosophy and Social Criticism**, v. 37, Iss. 4, p. 401-412, 2011. DOI: <https://doi.org/10.1177/0191453710396808>.

AZMANOVA, Albena. *Six ways to misunderstand precarity: reflections on social angst and its political offspring*. **Emancipations: A Journal of Critical Social Analysis**, v. 1: Iss. 3, p. 1-20, Article 2, 2022. DOI: <https://doi.org/10.55533/2765-8414.1033>.

BOMFIM, Vólia. **Direito do trabalho**. 18. ed. Rio de Janeiro: Forense; Método, 2021.

CAMPELO JUNIOR, Aloisio; OLINTO, Roberto; TOBLER, Rodolpho; SIQUEIRA, Paloma. Trabalhadores autônomos: quem são e o que pensam. **Blog do IBRE, [FGV IBRE]**, São Paulo, 01 jul. 2024. Disponível em: <https://blogdoibre.fgv.br/posts/trabalhadores-autonomos-quem-sao-e-o-que-pensam>. Acesso em 16 ago. 2025.

CAPARROZ, Leo. A zumbificação da CLT: e por que ela virou um xingamento. **Você S/A, Notícias**, São Paulo, 01 ago. 2025. Disponível em: <https://www.iclipping.com.br/noticia/122/17258595>. Acesso em 14 ago. 2025.

CHARAUDEAU, Patrick. **A manipulação da verdade**: do triunfo da negação às sombras da pós-verdade. São Paulo: Contexto, 2022.

CORSINI, Camila. 'Crianças demonizam CLT': carteira assinada vira ofensa entre os jovens. **Uol, Economia**, 13 mar. 2025. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2025/03/13/era-sonho-virou-ofensa-por-que-os-jovens-tem-medo-de-ser-clt.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em 16 ago. 2025.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Retrato das desigualdades de gênero e raça**. [2024]. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/retrato/indicadores/mercado-de-trabalho/desemprego-informalidade-subutilizacao-e-inatividade/apresentacao#:~:text=Em%202021%20a%20informalidade%20voltou,brancas%20foi%20bem%20mais%20significativa>. Acesso em 16 ago. 2025.

JORNAL NACIONAL. Quase 40 milhões de brasileiros são trabalhadores informais; economistas apontam caminhos para se preparar para o futuro. **G1**, São Paulo, 29 jul. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2025/07/29/quase-40-milhoes-de-brasileiros-sao-trabalhadores-informais-economistas-apontam-caminhos-para-se-preparar-para-o-futuro.ghtml>. Acesso em 14 ago. 2025.

SOUTO, Nélio. A demonização da carteira de trabalho: estamos vivendo o perigo da nova geração transformar emprego em fracasso. **O Tempo**, Contagem, 14 mar. 2025. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/opiniao/2025/3/15/a-demonizacao-da-carteira-de-trabalho>. Acesso em 16 ago. 2025.